

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A N° 013/2021

13ª SESSÃO ORDINÁRIA - 8ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO

REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2021

HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N° 131/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 117/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO N° 132/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 066/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N° 133/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 096/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.
OFÍCIO N° 134/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 098/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N° 135/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 120/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO N° 136/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 039/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N° 137/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 038/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.

OFÍCIO N° 142/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 049/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO N° 143/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 005/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.
OFÍCIO N° 146/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 116/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR JOSÉ JADENILSO DA SILVA.
OFÍCIO N° 147/2021/GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 167/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.
OFÍCIO N° 148/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 095/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.
OFÍCIO N° 149/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 139/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO N° 150/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 100/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N° 151/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 105/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N° 152/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 106/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N° 153/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 001/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR JOSÉ JADENILSO DA SILVA.

OFÍCIO Nº 159/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 135/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.
OFÍCIO Nº 160/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 045/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO Nº 161/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 091/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO Nº 162/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 046/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO Nº 163/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 047/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO Nº 164/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 054/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.
OFÍCIO Nº 165/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N.º 040/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO Nº 172/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS N.ºS. 2.977, 2978 2.979/2021, PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 177/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº. 2.980/2021, PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 178/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 007/2021 DE AUTORIA DO NOBRE

		VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO Nº 181/2021-GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.173 DE 17 DE MARÇO DE 2021, CUJA EMENTA "RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE".

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021		VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS QUE "RENOMEIA OS LOGRADOUROS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTOS SÃO JOSÉ E CRIA O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP)".
PROJETO DE LEI Nº 006/2021		VER. ANDRÉ GOMES MARTINS QUE "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 24 DE JULHO DE 2017, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE DE INDIVIDUAL PASSAGEIROS, DO TIPO TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
INDICAÇÃO Nº 193/2021		VER. NILDE HIPÓLITO FILHO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL SOLICITO QUE SEJA FEITO UM BANHEIRO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA DE SANTANA, UM DEPÓSITO E UMA SALA DOS PROFESSORES.
INDICAÇÃO Nº 203/2021		VER. NILDE HIPÓLITO FILHO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL UM POSTO DE SAÚDE PARA O QUILOMBO DE SANTANA, QUE SE DESIGNE UM MÉDICO AO LOCAL AO MENOS UMA VEZ POR SEMANA, UMA ENFERMEIRA PARA O LOCAL E UMA AGENTE DE SAÚDE.
INDICAÇÃO Nº 242/2021		VER. ANDRÉ GOMES MARTINS INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A COLOCAÇÃO MANILHAS DE REDE DE ESGOTO NA RUA VITOR MARCONDES SAMPAIO, Nº1069.
INDICAÇÃO Nº 252/2021		VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE MEDIDAS QUE FAÇA OS DONOS DE TERRENOS BALDIOS,

		MANTER A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO LOCAL.
--	--	---

DIVERSOS

--	--	--

ORDEM DO DIA

--	--	--



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 131/2021 – GP

Quatis/RJ, 08 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº 117/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, conforme **Processo Administrativo Nº 1102/2021**, O Comandante da Guarda Civil Municipal, Sr. Sandro Deuslene de Souza, informou que consta em seus planos a utilização do Pórtico como uma base avançada da Guarda Municipal, sendo utilizado 24 horas por dia. Mas estão na dependência da aquisição de móveis como mesas, cadeiras, computadores, telefone e bebedouro. Para que seja possível desenvolver um trabalho de excelência. E também, é necessário providenciar a pintura e conserto de alguns vazamentos existentes. Segue em anexo cópia da resposta do Secretário Municipal de Ordem Urbana, corroborando o despacho do CMDT da GCM.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Secretário Municipal de Ordem Urbana

DEPACHO

A Secretaria Municipal de Ordem Urbana em conjunto com o Comando da Guarda Municipal tem o objetivo de utilizar o pórtico como base avançada da Guarda Municipal ou a utilização 24 horas por dia.

Porém, conforme informação prestada pelo Comando da GCM, há a necessidade de aquisição de móveis como mesas, cadeiras, computador, telefone e bebedouro.

Por outro lado, ainda há a necessidade de conservação do prédio como a pintura e o conserto de alguns vazamentos existentes que molham o prédio por dentro.

Assim, estamos unindo esforços para que tão logo a GCM possa estar atuando no pórtico.

Quatis, 19 de fevereiro de 2021.

Mateus Ponciano de Abreu
Secretário Municipal de Ordem Urbana
Matrícula nº 107.301



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 132/2021 – GP

Quatis/RJ, 08 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO N.º 066/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, conforme **Processo Administrativo N.º 1102/2021**, segue em anexo cópia da resposta do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ordem Urbana
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

Processo Administrativo nº 1102/2021
Requerente: Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quatis, gerado através da expedição de memorando da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito à Secretaria Municipal de Ordem Urbana, por meio do qual foram encaminhadas as Indicações nº 66, 96 e 117/2021, de autoria dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Quatis, sendo as duas primeiras direcionadas ao Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN).

Em síntese, tais indicações têm como fito que seja estudada a possibilidade da instalação de lombadas na Rua E, próximo ao nº 159; Rua F, próximo ao nº 108; e Rua Antônio Olímpio de Souza, próximo ao nº 152 (Indicação nº 66); e a criação de vagas destinadas às pessoas com deficiência (Indicação nº 96).

Primeiramente, há que se destacar que, quando se trata da colocação de lombadas, a regra descrita no Código de Trânsito Brasileiro é a proibição, sendo certo que existe exceção apenas nas situações em que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) determinar a sua possibilidade de implantação.

Nesse sentido, a Resolução nº 600/16 do órgão consultivo traz os padrões e critérios para instalação de lombadas nestes casos

Art. 94. *É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.*

Desse modo, o CONTRAN determina que as lombadas podem ser instaladas em último caso para reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde alternativas de engenharia de tráfego foram ineficazes.

Isso porque qualquer ocorrência de trânsito ou prejuízo causado aos cidadãos por conta da falha do órgão de trânsito vai incorrer na responsabilidade objetiva do Poder Público, determinada tanto pelo CTB quanto pela CRFB/88.

Diante disso, **informo que a Divisão de Fiscalização de Trânsito, Engenharia de Tráfego e Sinalização está desenvolvendo relatórios dos locais com sinalização horizontal e vertical, bem como dos pontos nos quais as mesmas devem ser incluídas ou reforçadas, razão pela qual comunico que foi devidamente incluída a presente demanda no referido relatório para análise da viabilidade.**

Quatis, 18 de fevereiro de 2021.


TÚLIO VIEIRA DE ALMEIDA

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN
Matrícula 107.353



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 133/2021 – GP

Quatis/RJ, 08 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO N.º 096/2021** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, conforme **Processo Administrativo N.º 1102/2021**, segue em anexo cópia da resposta do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ordem Urbana
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

Processo Administrativo nº 1102/2021
Requerente: Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quatis, gerado através da expedição de memorando da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito à Secretaria Municipal de Ordem Urbana, por meio do qual foram encaminhadas as Indicações nº 66, 96 e 117/2021, de autoria dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Quatis, sendo as duas primeiras direcionadas ao Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN).

Em síntese, tais indicações têm como fito que seja estudada a possibilidade da instalação de lombadas na Rua E, próximo ao nº 159; Rua F, próximo ao nº 108; e Rua Antônio Olímpio de Souza, próximo ao nº 152 (Indicação nº 66); e a criação de vagas destinadas às pessoas com deficiência (Indicação nº 96).

Primeiramente, há que se destacar que, quando se trata da colocação de lombadas, a regra descrita no Código de Trânsito Brasileiro é a proibição, sendo certo que existe exceção apenas nas situações em que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) determinar a sua possibilidade de implantação.

Nesse sentido, a Resolução nº 600/16 do órgão consultivo traz os padrões e critérios para instalação de lombadas nestes casos

Art. 94. *É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.*

Desse modo, o CONTRAN determina que as lombadas podem ser instaladas em último caso para reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde alternativas de engenharia de tráfego foram ineficazes.

Isso porque qualquer ocorrência de trânsito ou prejuízo causado aos cidadãos por conta da falha do órgão de trânsito vai incorrer na responsabilidade objetiva do Poder Público, determinada tanto pelo CTB quanto pela CRFB/88.

Diante disso, **informo que a Divisão de Fiscalização de Trânsito, Engenharia de Tráfego e Sinalização está desenvolvendo relatórios dos locais com sinalização horizontal e vertical, bem como dos pontos nos quais as mesmas devem ser incluídas ou reforçadas, razão pela qual comunico que foi devidamente incluída a presente demanda no referido relatório para análise da viabilidade.**

Quatis, 18 de fevereiro de 2021.


TÚLIO VIEIRA DE ALMEIDA

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN
Matrícula 107.353



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 134/2021 – GP

Quatis/RJ, 08 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO N.º 098/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, conforme **Processo Administrativo N.º 1301/2021**, segue em anexo cópia da resposta do Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Número	Ano	Folha
1301	2021	05

FOLHA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL

Ao GP,

Encaminho resposta das indicações abaixo:

❖ **Indicação Verbal 098**

Nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria,

Informo que esta secretaria irá buscar e avaliar alternativas para a indicação citada. Nosso corpo competente irá analisar as questões técnicas e logísticas do bairro citado, para saber se primeiramente, existe algum local para esse tipo de atividade.

É de extrema importância para nossa secretaria o bem estar de nossas crianças e jovens, e sabemos que o lazer faz parte do bom desenvolvimento infantil.

Leandro Carvalho de Sant'Anna
Secretário Municipal
de Esporte e Lazer
Matrícula: 107.315

Em, 02/03/2021.



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 135/2021 – GP

Quatis/RJ, 08 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO N.º 120/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, conforme **Processo Administrativo N.º 1301/2021**, segue em anexo cópia da resposta do Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Número	Ano	Folha
1301	2021	06

FOLHA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL

Ao GP,

Encaminho resposta das indicações abaixo:

❖ **Indicação Verbal 0120**

Nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria,

Esta secretaria dentro de suas atribuições gostaria de informar ao nobre vereador, que esta medida já está sendo tomada.

Um corpo técnico já esteve presente no local a pedido dos moradores.

O mesmo foi avaliado e agora estamos aguardando um parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, para a implantação ou não dos aparelhos de ginástica naquela localidade.

Em, 02/03/2021.

Leandro Carvalho de Sant'Anna
Secretário Municipal
de Esporte e Lazer
Matrícula: 107.315



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 136/2021 – GP

Quatis/RJ, 08 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 038/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO N.º 039/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, conforme **Processo Administrativo N.º 845/2021**, segue resposta da Divisão de Fiscalização de Trânsito, Engenharia de Tráfego e Sinalização:

“Informo que estamos desenvolvendo relatórios dos locais com sinalização horizontal e vertical, bem como dos pontos nos quais as mesmas devem ser incluídas ou reforçadas.

Assim, comunico que foi devidamente incluída a presente demanda no referido relatório. ”

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 137/2021 – GP

Quatis/RJ, 08 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 037/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO N.º 038/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, conforme **Processo Administrativo N.º 928/2021**, segue resposta da Divisão de Fiscalização de Trânsito, Engenharia de Tráfego e Sinalização:

“Informo que estamos desenvolvendo relatórios dos locais com sinalização horizontal e vertical, bem como dos pontos nos quais as mesmas devem ser incluídas ou reforçadas.

Assim, comunico que foi devidamente incluída a presente demanda no referido relatório.”

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 142/2021 – GP

Quatis/RJ, 09 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº 049/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, segue a resposta da Secretaria Municipal de Saúde.

“ Estamos estudando a possibilidade de aumento do número de atendimentos do profissional contratado pelo HSL, no novo convênio que será firmado. Ou, de outra forma possível, visto que realmente temos uma demanda reprimida de cerca de 1.000 exames de ultrassonografia. “

Cláudia de Sá Xavier Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
05/03/2021

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 143/2021 – GP

Quatis/RJ, 09 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 022/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO N.º 005/2021** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PROCESSO		
Número	Ano	Folha
808	2021	06

FOLHA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL

Ao GP,

Encaminho resposta da indicação abaixo:

❖ **Indicação Verbal – Nº 05/2021**

Nobre Vereador Alex Miller Alves D'Elias,

Nobre Vereador, infelizmente nosso município antes da pandemia já não se encontravam políticas públicas voltadas para o Turismo. Chegando a pandemia, a piora foi maior para esse setor.

Visando atender os anseios de nosso município, principalmente em nosso comércio local, junto à classe hoteleira que muito em perdendo pela falta de clientes, estamos traçando metas e projetos para que no momento permitido, possamos iniciar a retomada do crescimento nessa modalidade.

Tenha a certeza que já estamos trabalhando em projetos onde o quiosque turístico/cultural, será utilizado da melhor maneira possível, tanto por munícipes quanto para turistas.

Em, 05/03/2021.

Leandro Carvalho de Sant'Anna
Secretário Municipal
de Cultura e Turismo
Matrícula: 107.315



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 146/2021 – GP

Quatis/RJ, 09 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº 116/2021** de autoria do nobre Vereador **JOSÉ JADENILSO DA SILVA**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

Processo

Folha

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: meioambiente@quatis.rj.gov.br

Resposta à Indicação Nº 116/2021

Venho por meio deste informar que a instalação de lixeiras caso ocorra deve se proceder de forma a atender completamente o Município de Quatis, sendo assim existe no momento a impossibilidade de atender a indicação por falta de dotação orçamentária para abranger completamente o Município. Ressalto que o levantamento para atender de forma completa o Município está sendo feita.

Caroline Teixeira Lopes

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Mat 107.297



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 147/2021 – GP

Quatis/RJ, 09 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº 167/2021** de autoria do nobre Vereador **WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: meioambiente@quatis.rj.gov.br

Processo	Forma

Resposta à Verbal Indicação Nº 167/2021

Venho por meio deste informar que já foi solicitado junto ao Governo do Estado a adesão ao Programa Limpa Rio, estamos apenas aguardando a resposta com a data em que seremos atendidos. Ressalto que quando estivermos tal informação, a mesma será passada ao Poder Legislativo.

Caroline Teixeira Lopes
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Mat 107.297



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 148/2021 – GP

Quatis/RJ, 09 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO N.º 095/2021** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: meioambiente@quatis.rj.gov.br

Resposta à Indicação Verbal Nº 095/2021

Venho por meio deste informar como funciona o processo de autorização e execução de poda ou corte de árvores, esse serviço é realizado de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço Público (SMO USP), sendo a primeira responsável pela avaliação da árvore e a segunda responsável pela execução do serviço.

Este serviço é feito de acordo com o grau de prioridade, essa classificação é feita levando em conta o risco de queda ou dano a população. Devido a não execução desse serviço durante o ano de 2020 estamos com muitos processo em atraso, já estando todos eles classificados de acordo com o grau de prioridade, estando todas as praças do Município com maior grau de prioridade.

Destaco que o caminhão utilizado para realização do serviço está em manutenção, impossibilitando assim que o serviço que já estava em atraso seja realizado de forma imediata. Ressalto ainda que assim que possível esse serviço voltará a ser realizado.

Caroline Teixeira Lopes
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Mat 107.297



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 149/2021 – GP

Quatis/RJ, 09 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO N.º 139/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: meioambiente@quatis.rj.gov.br

Resposta à Indicação Verbal Nº 139/2021

Venho por meio deste informar que a instalação de lixeiras caso ocorra deve se proceder de forma a atender completamente o Município de Quatis, sendo assim existe no momento a impossibilidade de atender a indicação por falta de dotação orçamentária para abranger completamente o Município. Ressalto que o levantamento para atender de forma completa o Município está sendo feita.

Sobre a indicação de que seja realizada a Educação Ambiental com a população, informo que a mesma está programada para se iniciar no mês de Março, e terá como primeiro bairro atendido o Centro.

Caroline Teixeira Lopes
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Mat 107.297



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 150/2021 – GP

Quatis/RJ, 09 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº 100/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: meioambiente@quatis.rj.gov.br

Resposta à Indicação Verbal Nº 100/2021

Venho por meio deste informar como funciona o processo de autorização e execução de poda ou corte de árvores, esse serviço é realizado de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço Público (SMO USP), sendo a primeira responsável pela avaliação da árvore e a segunda responsável pela execução do serviço.

Este serviço é feito de acordo com o grau de prioridade, essa classificação é feita levando em conta o risco de queda ou dano a população. Devido a não execução desse serviço durante o ano de 2020 estamos com muitos processo em atraso, já estando todos eles classificados de acordo com o grau de prioridade.

Destaco que a realização de podas e cortes de árvores que estão em contato com a rede elétrica são realizadas pela Light e tal solicitação será encaminhada para a responsável.

Caroline Teixeira Lopes
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Mat 107.297



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 151/2021 – GP

Quatis/RJ, 09 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº 105/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: meioambiente@quatis.rj.gov.br

Resposta à Indicação Verbal Nº 105/2021

Venho por meio deste informar que a instalação de lixeiras caso ocorra deve se proceder de forma a atender completamente o Município de Quatis, sendo assim existe no momento a impossibilidade de atender a indicação por falta de dotação orçamentária para abranger completamente o Município. Ressalto que o levantamento para atender de forma completa o Município está sendo feita.

Caroline Teixeira Lopes
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Mat 107.297



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 152/2021 – GP

Quatis/RJ, 09 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº 106/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: meioambiente@quatis.rj.gov.br

Resposta à Indicação Verbal Nº 106/2021

Venho por meio deste informar como funciona o processo de autorização e execução de poda ou corte de árvores, esse serviço é realizado de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviço Público (SMO USP), sendo a primeira responsável pela avaliação da árvore e a segunda responsável pela execução do serviço.

Este serviço é feito de acordo com o grau de prioridade, essa classificação é feita levando em conta o risco de queda ou dano a população. Devido a não execução desse serviço durante o ano de 2020 estamos com muitos processo em atraso, já estando todos eles classificados de acordo com o grau de prioridade, estando todas as praças do Município com maior grau de prioridade.

Destaco que o caminhão utilizado para realização do serviço está em manutenção, impossibilitando assim que o serviço que já estava em atraso seja realizado de forma imediata. Ressalto ainda que assim que possível esse serviço voltará a ser realizado e sua indicação será atendida.

Caroline Teixeira Lopes
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Mat 107.297



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 153/2021 – GP

Quatis/RJ, 09 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **OFÍCIO N.º 001/2021** de autoria do nobre Vereador **JOSÉ JADENILSO DA SILVA**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
QUATIS**
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo
e Serviços Públicos**

Memorando nº189/2021

Quatis, 05 de Março de 2021

Da: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Para: Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito.

Assunto: Resposta ao memorando GP.

Prezado (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o, venho por meio deste comunicar o cronograma da operação cata entulho realizada semanalmente nas sextas-feiras até a conclusão de todos os bairros do município.

Operação Cata Entulho		
Bairro	Data	Situação
Água Espalhada	02/abr	No Cronograma
Alto Paraíso	12/fev	No Cronograma
Barrinha	30/abr	No Cronograma
Boa Vista	05/fev	No Cronograma
Bondarovsky	19/fev	Executado
Centro	09/abr	No Cronograma
Jd. Independência	12/fev	Executado
Jd. Polastri	16/abr	No Cronograma
Mirandópolis	23/abr	No Cronograma
Nsa. Sra. Do Rosário	19/fev	No Cronograma
Pilotos	07/abr	No Cronograma
São Benedito	26/fev	No Cronograma
Sta. Bárbara	05/fev	Executado
Sto. Antônio	26/fev	Executado

OBS: Cronograma sujeito a alterações


Israel Wesley da Cunha

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
MAT: 107308



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Memorando

Quatis-RJ, 02 de Março de 2021.

Da: Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos -
SMO USP

ASSUNTO: RESPOSTA DE OFÍCIOS DO PODER LEGISLATIVO

Prezado (a) secretário (a)

Venho através do presente encaminhar o **Ofício nº. 001/2021** de autoria do nobre Vereador José Jadenilso da Silva da Câmara Municipal de Quatis, para ciência e resposta de maneira clara e objetiva de cada uma delas.

Solicito a avaliação ao atendimento de curto, médio ou longo prazo da devida solicitação com justificativa.

Desde já agradeço a compreensão e a colaboração de todos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

DAVI FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito
Matrícula 107.302



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 159/2021 – GP

Quatis/RJ, 16 de março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 107/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO VERBAL N.º 135/2021** de autoria do nobre Vereador **WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**, conforme Processo Administrativo n.º 1304/2021, informamos que a gestão tem como objetivo “implantar circular de transporte coletivo para atendimento a sede e distritos, por intermédio de concessão municipal e que já estamos tomando as providências para atender a esta demanda. Inclusive já existe um grupo de trabalho vigente para elaborar projeto de lei e posterior abertura de processo administrativo para fins de concessão ou permissão municipal de transporte coletivo.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 160/2021 – GP

Quatis/RJ, 10 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº 045/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

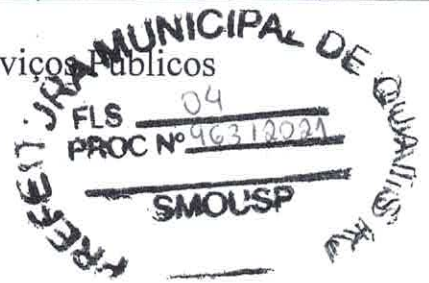
ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

Processo	Ano	Folha
963	2021	04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos



AO GABINETE DO PREFEITO

Venho por meio deste, informar que foi aberto processo de contratação de uma empresa para realizar o serviço de instalação e manutenção da iluminação pública. Fica disponível para consulta o processo 826/2021 com data de abertura em 19 de Janeiro de 2021

Israel Wesley da Cunha

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

MAT: 107308



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 161/2021 – GP

Quatis/RJ, 10 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº 091/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

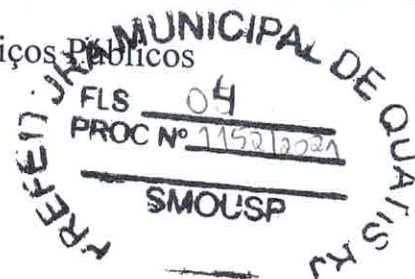


PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

Processo	Ano	Folha
1152	2021	04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos



AO GABINETE DO PREFEITO

Venho por meio deste, informar que foi aberto processo de contratação de uma empresa para realizar o serviço de instalação e manutenção da iluminação pública. Fica disponível para consulta o processo 826/2021 com data de abertura em 19 de Janeiro de 2021

Israel Wesley da Cunha

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

MAT: 107308



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 162/2021 – GP

Quatis/RJ, 10 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº 046/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

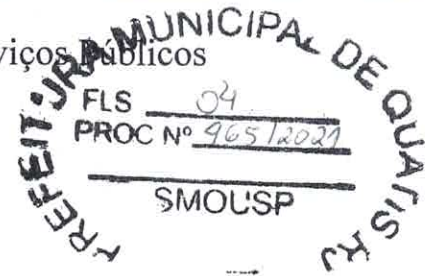
ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

Processo	Ano	Folha
965	2021	04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos



AO GABINETE DO PREFEITO

Venho por meio deste, informar que foi aberto o processo de contratação de empresa para realização da operação Tapa-Buracos. Fica à disposição para consulta o processo 528/2021 aberto no dia 26 de Janeiro de 2021.

Israel Wesley da Cunha

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

MAT: 107308



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 163/2021 – GP

Quatis/RJ, 10 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO Nº 047/2021** de autoria do nobre Vereador **CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

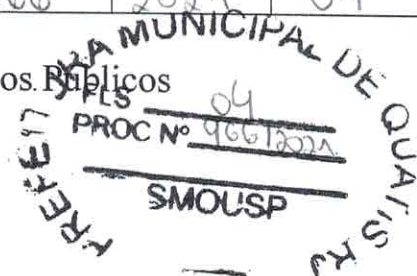


PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

Processo	Ano	Folha
966	2021	04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos



AO GABINETE DO PREFEITO

Venho por meio deste, informar que foi aberto processo de contratação de uma empresa para realizar o serviço de instalação e manutenção da iluminação pública. Fica disponível para consulta o processo 826/2021 com data de abertura em 19 de Janeiro de 2021

Israel Wesley da Cunha

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

MAT: 107308



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 164/2021 – GP

Quatis/RJ, 10 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 050/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO N.º 054/2021** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

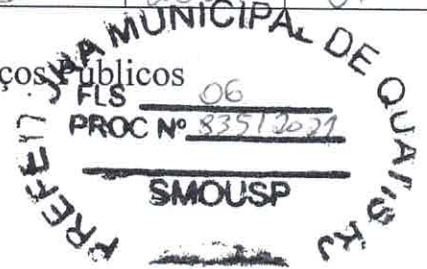


PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

Processo	Ano	Folha
835	2021	06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos



AO GABINETE DO PREFEITO

Venho por meio deste, informar que foi aberto processo de contratação de uma empresa para realizar o serviço de instalação e manutenção da iluminação pública. Fica disponível para consulta o processo 826/2021 com data de abertura em 19 de Janeiro de 2021

Israel Wesley da Cunha

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

MAT: 107308



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 165/2021 – GP

Quatis/RJ, 10 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 039/2021**, que encaminhou cópia da **INDICAÇÃO N.º 040/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue em anexo cópia da resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

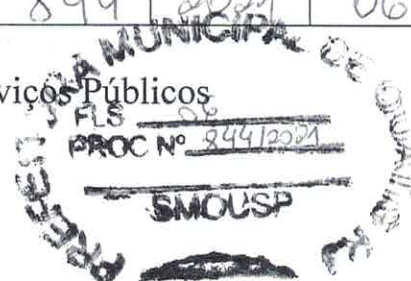


PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

Processo	Ano	Folha
844	2021	06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos



AO GABINETE DO PREFEITO

Venho por meio deste, informar que foi aberto o processo de contratação de empresa para realização da operação Tapa-Buracos. Fica à disposição para consulta o processo 528/2021 aberto no dia 26 de Janeiro de 2021.

Israel Wesley da Cunha

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

MAT: 107308



**PREFEITURA DE
QUATIS**

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 172/2021 – GP

Quatis, 15 de Março de 2021.

**Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DASILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar os Decretos N.ºs: 2.977, 2.978 e 2.979/2021, para ciência.

Informamos que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal de Quatis



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 177/2021 – GP

Quatis, 16 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DASILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar o Decreto N.º: 2.980/2021, para ciência. Informamos que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal de Quatis



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 178/2021 – GP

Quatis/RJ, 16 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício N.º 147/2021**, que encaminhou o **Requerimento N.º 007/2021** de autoria do nobre Vereador **Carlos Alberto Lopes Reygio**, conforme Processo Administrativo nº 1613/2021, segue em anexo a resposta da Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal de Quatis



**PREFEITURA DE
QUATIS**

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Memorando SMMA nº 092/2021

Quatis, 15 de Março de 2021.

**Da: Secretária Municipal de Meio Ambiente
Caroline Teixeira Lopes
A: Secretaria Executiva do Gabinete
A/C: Davi Ferreira do Nascimento**

Ref.: Resposta ao Requerimento do Poder Legislativo

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar uma cópia do contrato firmado entre a empresa Sanlurb Saneamento e Limpeza LTDA e a Prefeitura Municipal de Quatis, assistido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em resposta ao Requerimento do nobre Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio.

Destaca-se ainda que o contrato em questão foi rescindido no dia 11 de Março de 2021 devido ao não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

Atenciosamente,

**Caroline Teixeira Lopes
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Mat. 107.297**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: procuradoriaquatis@gmail.com

CONTRATO Nº 51/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM MOTORISTA E EQUIPE DE COLETORES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA SANLURB – SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 685/2020.

O MUNICÍPIO DE QUATIS, ente de direito público interno, com sede na Rua Prof. Ana Ferreira de Oliveira, 47, Bondarowsky, Quatis, RJ, CNPJ nº: 39.560.008/0001 – 48, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Raimundo de Souza**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. nº06597566-6, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 782.702.947-72, domiciliado e residente nesta cidade, assistido pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, representada pela **Srª. Edna Andrade de Azevedo**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa **SANLURB – SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA ME**, com sede à Rua B, nº 116, Polo Industrial, Porto Real/RJ, Inscrição Municipal nº 25035, CEP: 27.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.384.230/0001-40, neste ato representada pelo **Sr. Fabrício Alves Cerqueira**, portador da Carteira de Identidade nº 123.525.46-1, inscrito no CPF sob o nº 053.665.437-97, domiciliado e residente à Rua 156 nº 128, Laranjal, Volta Redonda/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 685/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.089/2.009, 2.359/2013 e 2715/2019 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é feita pela licitação Modalidade Pregão Presencial nº 028/2020, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2.089/2.009, 2.359/2013 e 2715/2019 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM MOTORISTA E EQUIPE DE COLETORES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, conforme abaixo especificado.

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor unit	Valor total
01	12	Meses	Contratação do serviço para disponibilização de caminhão compactador com motorista e equipe de coletores dos resíduos sólidos.	R\$ 37.800,00	R\$ 453.600,00
Total Geral				R\$ 453.600,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O objeto do presente contrato deverá ser prestado pelo prazo de **12 (doze) meses a contar da data do recebimento da ordem de serviço**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de **R\$ 453.600,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, relativo à locação em tela.

Quatis

Ru

Quatis



Quatis
Prefeitura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: procuradoriaquatis@gmail.com

c) A anuidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

d) Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo.

e) É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

f) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

g) O prazo decadencial convencionado para o **CONTRATADO** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocolar do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

Parágrafo segundo - Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelas licitantes vencedoras, o Município pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die. Caso o Município, eventualmente, antecipe o pagamento de alguma fatura, haverá desconto sobre o valor da mesma, de acordo com o mesmo critério anteriormente previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Durante a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir as especificações conforme o Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 028/2020.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento de alguma das hipóteses descritas nesta cláusula o **CONTRATANTE**, aplicará conforme o caso, as penalidades descritas na cláusula décima primeira do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, ora contratados, serão exercidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de representantes por ela indicados, devidamente credenciados.

Parágrafo primeiro – À fiscalização do **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo segundo – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela **CONTRATADA**, todas as instruções da Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/1993, observadas as disposições do artigo 80 do

Quatis

Quatis

Quatis



Quatis
Prefeitura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: procuradoriaquatis@gmail.com

Parágrafo quinto - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Parágrafo sexto - O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo sétimo - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

Parágrafo oitavo - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

São obrigação e responsabilidade da **CONTRATADA**:

Parágrafo primeiro – O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.

Parágrafo segundo – A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.

Parágrafo terceiro – Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da PMQ por eventuais atuações.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto/PMQ.

Parágrafo sexto – Será fornecido pela empresa **CONTRATADA** toda substância necessária, bem como o pessoal para a perfeita e completa execução dos serviços ora contratados, e se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços, **devidamente identificados, constando que estão a “serviço da Prefeitura Municipal de Quatis.”**

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá manter seguro do veículo que será da seguinte forma:

a) Contratação de seguro por conta da **CONTRATADA**, e encaminhar todos os dados e procedimentos necessários para acionar a seguradora em caso de sinistro.

Quatis

Qu

Quatis



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 181/2021 – GP

Quatis/RJ, 17 de Março de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Lei Municipal N.º 1. 173 de 17 de Março de 2021, cuja Ementa **“Ratifica Protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 003 de 2021.

EMENTA: RENOMEIA OS LOGRADOUROS LOCALIZADO NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ E CRIA O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP).

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Renomeia os logradouros do Bairro Loteamento São José, fase 1 (um) e fase 2 (dois) e cria o Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 2º - O logradouro denominado “**Rua 1**”, localizada no BAIRRO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ FASE 1, desse município de Quatis – RJ, que passa a denominar-se **RUA NILDE HIPÓLITO**.

Art. 3º - O logradouro denominado “**Rua 2**”, localizada no BAIRRO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ FASE 1, desse município de Quatis – RJ, que passa a denominar-se **RUA ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA**.

Art. 4º - O logradouro denominado “**RUA 3**”, localizada no BAIRRO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ FASE 1, desse município de Quatis – RJ, que passa a denominar-se **RUA MARIA MARGARIDA FLORENTINO**.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Prec.: 023/2021
Amilcelb

Art. 5º - O logradouro denominado “**RUA 4**”, localizada no BAIRRO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ FASE 1, desse município de Quatis – RJ, que passa a denominar-se **RUA HÉLIO MARTINS SALGUEIRO ALVES**.

Art. 6º - O logradouro denominado “**RUA 5A**”, localizada no BAIRRO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ FASE 1, desse município de Quatis – RJ, que passa a denominar-se **RUA JOSÉ ATAÍDE DA SILVA**.

Art. 7º - O logradouro denominado “**RUA 5B**”, localizada no BAIRRO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ FASE 1, desse município de Quatis – RJ, que passa a denominar-se **RUA DR. DIMER LAVRINE**.

Art. 8º - O logradouro denominado “**RUA 6**”, localizada no BAIRRO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ FASE 1, desse município de Quatis – RJ, que passa a denominar-se **RUA GILMAR LEITE CORRÊA**.

Art. 9º - O logradouro denominado “**RUA 7**”, localizada no BAIRRO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ FASE 1, desse município de Quatis – RJ, que passa a denominar-se **RUA FRANCISCO REYGIO**.

Art. 10º - O logradouro denominado “**RUA 8**”, localizada no BAIRRO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ FASE 1, desse município de Quatis – RJ, que passa a denominar-se **RUA BENEDITA ÉDNA RODRIGUES**.

Art. 11º - O logradouro denominado “**RUA 9**”, localizada no BAIRRO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ FASE 1, desse município de Quatis – RJ, que passa a denominar-se **RUA VEREADOR AROLDI CABRAL**.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 04
Proc.: 023/2021
Amilcar

Art. 12º - As placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente:

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal oficiará aos órgãos públicos competentes, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviço Registral de Imóveis a alteração na determinação do logradouro, bem assim procederá as modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis 17 de março de 2021.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

VEREADOR



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Prec.: 003/2021
Amilcar

Justificativa: O presente projeto de lei busca homenagear pessoas saudosas e pioneiras que ficaram marcadas na história do município de Quatis.

Além do mais, esse projeto de lei busca facilitar a localização do endereço dos munícipes que residem naquele bairro, até mesmo para a chegada de correspondências e regularização do imóvel.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei 003.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 006/2021
Caribella

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 24 DE JULHO DE 2017, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, DO TIPO TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 972, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Não será permitida autorização a ocupante de cargo público municipal.

.....

Art. 7º Será concedida uma única autorização para cada pessoa física, sendo uma para cada unidade familiar na exploração dos serviços de transporte público individual de passageiros.

Parágrafo Único – Entende-se por unidade familiar a composição de uma ou mais pessoas, que vivam sob o mesmo teto, unidas por laços sanguíneos ou não, originada do casamento, da união estável ou da afinidade.

.....

Art. 11 – O Poder Executivo, considerando a conveniência da Administração Pública, interesses da organização e da mobilidade urbana, fixa o quantitativo das autorizações de táxis, no âmbito municipal, à proporção de um veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes.

.....

Art. 12 –

I -

II -



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 006/2021
Amilcar

e) Certidão Negativa Criminal, em nome do Requerente/Titular da Autorização, expedida pelas Justiças Estadual e Federal, relativa aos 5 (cinco) últimos anos, devendo ser renovada anualmente;

.....

i) Comprovante de residência, no município de Quatis, em nome do Requerente/Titular da Autorização;

.....

Art. 15 – Deferido o requerimento, o Termo de Autorização será emitido pela Secretaria Municipal de Ordem Urbana – SMOU e assinado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo constar obrigatoriamente as seguintes informações:

.....

Art. 22 – Nos casos de incapacidade ou falecimento do titular da Autorização, o direito à exploração do serviço de transporte individual de passageiros, do tipo táxi, será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos da lei civil vigente, com anuência do Poder Executivo.”

Art. 2º– Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de Março de 2021


André Gomes Martins
Vereador

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente projeto de lei em razão da necessidade de se alterar alguns dispositivos legais da Lei Municipal nº 972/2017, a qual regulamenta o serviço de táxi no município de Quatis, para que se possa, primeiramente, fazer a devida retificação no que se refere ao uso incorreto dos termos “concessão” ou “permissão”, quando o correto a ser adotado é “autorização”, tal como determina o próprio artigo 1º, *caput*, do referido Diploma legal; bem como, igualmente, realizar as devidas adequações a conceitos jurídicos anteriormente indeterminados pela Lei e documentos que devem ser apresentados pelo interessado.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 193/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL SOLICITO QUE SEJA FEITO UM BANHEIRO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA DE SANTANA, UM DEPOSITO E UMA SALA DOS PROFESSORES.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente que seja feito um banheiro para os funcionários da escola de Santana, um depósito e uma sala dos professores.

JUSTIFICATIVA: Que seja feito um banheiro para a escola de Santana, pois os funcionários do local usam o banheiro dos alunos. Que seja feito um depósito para a escola pois a mesma não tem onde armazenar os itens escolares e que se faça uma sala dos professores pois não um local apropriado para os mesmo estarem se reunindo.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de março de 2021.

NILDE HIPOLITO FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
RECEBEMOS

EM, 04 / 03 / 2021
ÀS, 12 HS

Funcionário

() Não consta solicitação
idêntica
() Já solicitado

..... Nº

EM/...../.....

ATENDIDO PELO

OFÍCIO Nº

ASS.
.....



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 203/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL UM POSTO DE SAÚDE PARA O QUILOMBO DE SANTANA, QUE SE DESIGNE UM MÉDICO AO LOCAL AO MENOS UMA VEZ NA SEMANA, UMA ENFERMEIRA PARA O LOCAL E UMA AGENTE DE SAÚDE.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente um posto de saúde para o Quilombo de Santana, que se designe um médico ao local ao menos uma vez na semana, uma enfermeira para o local e uma agente de saúde.

JUSTIFICATIVA: Solicito um posto de atendimento médico para o Quilombo de Santana, pois a comunidade tem que se deslocar de Santana para Quatis, sendo que não há transporte para estar fazendo esse deslocamento. Solicito também uma enfermeira para o local para estar acompanhando os moradores do Quilombo, tendo em vista que muitos deles são idosos e necessita de certos cuidados, e também venho solicitar uma agente de saúde para o local para estar fazendo os atendimentos necessários a comunidade do Quilombo de Santana.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de março de 2021.

NILDE HIPOLITO FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS
EM, 11 / 03 / 2021
ÀS, 08 HS. 50
 Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitada
..... Nº
EM/...../.....

ATENDIDO PELO
OFÍCIO Nº
.....
ASS.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº242/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A COLOCAÇÃO DE MANILHAS DE REDE DE ESGOTO NA RUA VITOR MARCONDES SAMPAIO, Nº1069.

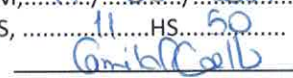
Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente a colocação de manilhas de rede de esgoto, situada da Rua Vitor Marcondes Sampaio, Nº 1069.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição atende pedidos de moradores, que estão sofrendo com o mau cheiro, contaminação e insetos, visto que, o esgoto encontra em céu aberto.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de Março de 2021.


André Gomes Martins
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS
EM, 17 / 03 / 2021
ÀS, 11 HS. 58
 Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado
.....Nº
EM/...../.....

ATENDIDO PELO
OFÍCIO Nº
.....
ASS.
.....



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 252/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE MEDIDAS QUE FAÇA OS DONOS DE TERRENOS BALDIOS, MANTER A LIMPEZA E MANUTENÇÃO.

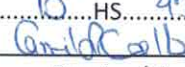
Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente, a criação de medidas que faça os donos de terrenos baldios no município de Quatis, manter a limpeza e manutenção.

JUSTIFICATIVA: A criação de medidas que faça os donos de terreno baldios no município de Quatis manter a limpeza e manutenção, se faz necessária, pois estamos tendo muitos problemas como proliferação de animais peçonhentos, mato muito alto e descarte de resíduos. Causando transtorno a população e principalmente aos moradores vizinhos do terreno baldio

Câmara Municipal de Quatis, 17 de Março de 2021.


Carlos Alberto Lopes Reygio
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS
EM, 17 / 03 / 2021
ÀS, 16 HS. 45
 Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado
..... Nº
EM/...../.....

ATENDIDO PELO
OFÍCIO Nº
.....
ASS.
.....